LEI Nº 1630, DE 09 DE JULHO DE 2002

Súmula: Institui o Programa “Bolsa Cultural”, vinculado ao Departamento de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município o Programa “Bolsa Cultural”, vinculado ao Departamento da Cultura da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, os integrantes da Banda Musical “JOÃO FRANCISCO MARIANO”, matriculados em estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal ou Estadual, com freqüência superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e com freqüência mínima de 90% (noventa por cento) nos ensaios e apresentações musicais.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento de conhecimentos técnicos e interpretações musicais próprios, incentivo aos alunos a freqüência as aulas, atividades visando a sua ocupação, bem como treinamento para apresentações em eventos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a cada integrante da banda referida, em número de 26 (vinte e seis), desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do artigo 1° desta Lei, a importância mensal de R$ 50,00 (cinqüenta reais) que serão pagos diretamente ao componente maior de idade e em caso de menoridade aos pais ou seus responsáveis.

Art. 4° - Serão excluídos do Programa, os integrantes:

I - Cuja freqüência escolar ou musical de treinamento em apresentações situarem-se abaixo dos percentuais fixados no Parágrafo Único do artigo 1° desta Lei.

Art. 5° - Compete ao Departamento de Cultura, da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, a execução Programa instituído por esta Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.04 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
08.244.00082-047 – CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES
3.3.50-42.00 – AUXÍLIOS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Julho de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal